

LEI Nº 3.543 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a conceder, no exercício de 2026, subvenção à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, para manutenção do ‘PROJETO CAMINHAR’ e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2026, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.573.297/0001-58, situada neste Município, no valor total de até R\$ 200.340,00 (Duzentos Mil, Trezentos e Quarenta Reais), em 12 parcelas mensais de até R\$ 16.695,00 destinado a custear a manutenção do PROJETO CAMINHAR, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º Como contrapartida pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI deverá prestar serviços de assistência social aos munícipes necessitados, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Inhumas para o exercício de 2026, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para concessão do auxílio em favor da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, no montante anual de até R\$ 200.340,00 (Duzentos Mil, Trezentos e Quarenta Reais), conforme a seguinte dotação orçamentária: **11-21-08.243.0126.2.036-3.3.50.43.00**
Ficha: 0917.000 Fonte: 100.




ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão